

Aos Srs. Diretores Regionais

Assunto: Orientações para compensação de dias não trabalhados - greve

Ref.: Dissídio do TST – 27/09/2012

1. Apresentamos, a seguir, orientações relativas à operacionalização das compensações dos dias de greve, que tem por base a decisão exarada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, quando do julgamento do Dissídio coletivo Econômico e de Greve 2012/2013 ocorrido em 27/09/2012:

a) Conforme decisão do TST o retorno ao trabalho ficou fixado para ocorrer a partir da 0 h (zero hora) de 28/09/2012 (sexta-feira), devendo o empregado que estava em greve se apresentar em sua unidade de trabalho na primeira hora de sua escala ou turno de trabalho;

b) A compensação dos dias de participação no movimento paredista poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, e também nos finais de semana, sempre de acordo com as necessidades reais de trabalho em sua unidade ou unidade localizada no mesmo município ou região metropolitana, e observando:

- Compensação de no máximo 2 (duas) horas por dia, de segunda a sexta,
- Compensação de até 4 (quatro) horas no sábado, caso o empregado já trabalhe no sábado;
- Compensação no sábado, em horário parcial ou integral de 8 horas, caso o empregado não trabalhe habitualmente aos sábados;
- Compensação no domingo, em horário parcial ou integral de 8 horas, de acordo com as necessidades de trabalho;
- O repouso semanal deverá ser concedido obrigatoriamente, seja no sábado, no domingo ou em outro dia da semana, desde que ocorra durante os 7 dias de cada semana;
- O intervalo legal entre um período e outro da mesma jornada, que é de no mínimo 1 (uma) hora deverá ser observado com rigor;
- O intervalo legal entre uma jornada e a seguinte (de um dia para o seguinte) deverá ser observado o intervalo mínimo de 11(onze) horas para jornada de 8 (oito) horas diárias.

c) A compensação deferida pelo TST teve caráter específico, segue a decisão adotada no julgamento do dissídio, com a compensação de todas as ausências

por greve no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de julgamento, ou seja, a partir de 27/09/2012. A quantidade de ausências foi diversificada, de um modo geral, tendo sido deflagrada inicialmente pelos SINTECT/MG e PA em 11/09/12, e depois por outros sindicatos a partir de 18/09/12, com alguma variação em algumas Regionais quanto à data do seu início. Entretanto, o encerramento da greve deu-se oficialmente, por decisão adotada pelo TST, no julgamento de 27/09/2012, a partir da 0 (zero) hora de 28/09/12.

d) Diante do exposto, compensação de dias de ausência por greve não pode ser confundida com o trabalho extraordinário realizado em curso regular do contrato de trabalho;

e) Os empregados que possuem dias a compensar, a partir dessa data não poderão ser convocados para realização de horas extras, enquanto não estiver encerrada a compensação total de suas ausências por greve, o que deverá ocorrer até 27/03/2013.

f) A realização de trabalho em compensação poderá ser feita inclusive para atividades, unidade e localidades distintas das de lotação do empregado, mas dentro da mesma região metropolitana e sem despesas de transporte para o trabalhador;

g) Por interesse das partes – ECT e Empregado – a realização de trabalho em regime de compensação poderá alcançar outro município, mediante pagamento de diárias e despesas de transporte, quando for o caso;

h) Os empregados devidamente convocados para compensação que não atenderem à convocação, sem apresentar justificativa legal, deverão ter descontadas as horas correspondentes às faltas, preferencialmente no mesmo mês da ocorrência, respeitado o limite máximo de 30% sobre a remuneração mensal;

i) Os empregados convocados para compensação que não atenderem à convocação, mas que apresentarem justificativas legais, devidamente comprovadas, deverão ser acatadas, considerando, por conseguinte, compensadas as horas não trabalhadas;

j) Para os empregados que trabalham regularmente aos sábados e que eventualmente venham a ser convocados a compensar, só poderão ter lançadas informações relativas ao 2º turno de trabalho nesse dia, que corresponde às horas compensadas, limitadas a 4 (quatro);

k) Para as horas ou períodos que forem compensadas não haverá pagamento extra dos vales alimentação/refeição e transporte, considerando que tais benefícios já foram pagos antecipadamente;

l) O registro do cartão de ponto deverá ocorrer da seguinte forma:

↳ **Frente:**

Campos 1º e 2º turnos – preencher a entrada e saída de cada turno

↳ **Verso:**

Horas, período ou dia das alterações – registrar o dia/turno/período/dia de compensação. Motivo das alterações – “Compensação Greve 2012”

↳ Caso não seja atendida a convocação, deverá ser feito o seguinte registro no verso do cartão de ponto: “Compensação Greve 2012 – não atendida”

m) A coordenação e controle das compensações, bem com os respectivos descontos decorrentes do não atendimento à convocação serão realizados pela própria Regional, por meio do CAE/PGP, onde poderão ser lançadas as presenças e faltas eventualmente ocorridas relativamente à compensação, possibilitando, por conseguinte, a emissão de relatórios gerenciais.

Atenciosamente,



MARCOS AURELIO SOUZA BRITO
Chefe da Central de Gestão de Pessoas

C/Cópia: Presidência, VPs, SUPEXs, COREC, GEREC/GAREC

TGS/